

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 58/2019

Processo Administrativo nº 9683/2018

Contratante: Município de Salto

Contratada: Urba Arquitetura E Design Para Cidades - Ltda

Objeto: Serviços de consultoria em engenharia de tráfego para elaboração de estudos, serviços técnicos especializados, projetos conceituais e básicos para melhoria das condições de fluidez e de segurança viária no município de Salto

Referente: Pregão Presencial nº 04/2019

Valor Total: R\$395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais)

Vigência: 12(doze) meses, a partir da emissão da primeira ordem de serviço.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Defesa Social, Sr. Redcliff Sierra dos Santos**, brasileiro, casado, portador do RG nº 17.367.396 e CPF nº 070.915.258-25, ora designados simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a empresa **Urba Arquitetura E Design Para Cidades - Ltda**, sediada à Rua 24 de maio nº 761 - Centro, na cidade de Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 17.451.737/0001-23 e Inscrição Estadual nº 35.227.509.225, neste ato representada pelo Sr. **Roberto Borges Boaventura** portador do RG nº 13.968.199-1 e do CPF nº 039.946.648-70, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto da presente contratação serviços de consultoria em engenharia de tráfego para elaboração de estudos, serviços técnicos especializados, projetos conceituais e básicos para melhoria das condições de fluidez e de segurança viária no município de Salto, a cargo da Secretaria de Defesa Social.

Serviços	Unidade De Medida	Qte.	Preço Unitário	Preço Total
Construção gráfica da base para elaboração de projeto	Prancha A1	10	R\$870,40	R\$8.704,00
Projeto Conceitual	Prancha A1	5	R\$1.740,80	R\$8.704,00
Contagem Volumétrica Classificada	Interseção Isolada	10	R\$3.264,00	R\$32.640,00
	Interseção Complexa	1	R\$3.264,00	R\$3.264,00
Contagem Origem Destino Veicular (Conjunto = Rotatórias)	Conjunto de Interseções	1	R\$34.680,00	R\$34.680,00
Pesquisas de Velocidade e Retardamento	Rotas	10	R\$1.305,60	R\$13.056,00

[Handwritten signature] 1

Estudos Técnicos de viabilidade de implantação de sinalização semafórica	Cruzamentos	2	R\$9.248,00	R\$18.496,00
Simulações de tráfego	Pequena	5	R\$2.380,00	R\$11.900,00
	Media	2	R\$2.720,34	R\$5.440,68
	Grande	1	R\$7.684,00	R\$7.684,00
Projetos Básicos de Sinalização Semafórica	Prancha A1	6	R\$4.556,00	R\$27.336,00
Programação Semafórica e rede de sincronismo entre interseções (onda verde)	Interseções	30	R\$272,00	R\$8.160,00
	Rotatórias	1	R\$319,60	R\$319,60
	Onda Verde (intersecção)	30	R\$367,20	R\$11.016,00
Implantação das Programações Semafóricas / Ajuste Fino	Cruzamentos (intersecção)	31	R\$315,52	R\$9.781,12
Projetos Básicos de Geometria Viária	Prancha A1	15	R\$2.756,04	R\$41.340,60
Projetos Básicos de Sinalização Horizontal e Vertical	Prancha A1	50	R\$608,60	R\$30.430,00
Projetos Básicos de Acessibilidade	Prancha A1	5	R\$3.916,80	R\$19.584,00
Atendimento às Solicitações de Municípios	Parecer Técnico	30	R\$918,00	R\$27.540,00
Atualização da Interface Gráfica	meses	12	R\$1.088,00	R\$13.056,00
Assessoria Técnica	horas	200	R\$309,34	R\$61.868,00
VALOR TOTAL R\$395.000,00				

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Defesa Social o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor de contrato, Sr. **Adilson Aparecido da Cunha**, Diretor de Trânsito e Transportes, portador do RG n.º 17.888.462 e do CPF n.º 087.173.328-50 e Rodrigo Andrietta, Diretor de Divisão, portador do RG n.º 43.562.179-8 e do CPF n.º 304.662.008-03.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial n.º 04/2019 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira:

3.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais)**, sendo que o pagamento será efetuado até o dia 10(dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, cuja nota/fiscal deverá estar devidamente aprovada pelo setor competente, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

3.2. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 04/2019 e Contrato Administrativo n.º 58/2019.

3.3. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.4. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.5. No preço contratado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto do contrato, como: transportes, hospedagem, alimentação, equipe técnica, bem como impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, não recaindo o Município de Salto nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas;

DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E ENTREGA

Cláusula Quarta

4.1. A vigência da contratação se dará pelo período de 12(doze) meses, a partir da emissão da primeira ordem de serviço, podendo ser prorrogado, no interesse das partes, e nos termos do art. 57, II da Lei 8666/93.

4.2. O prazo de entrega dos projetos será de até 20 dias, após a solicitação, conforme necessidade, com entrega na Sede da Secretaria de Defesa Social/ Departamento de Trânsito.

4.3. Os preços propostos não serão objeto de reajustamento nos 12 (doze) meses iniciais da vigência contratual.

4.4. Na hipótese de prorrogação contratual após o decurso do prazo inicialmente contratado, os preços poderão ser reajustados anualmente, a contar da data de apresentação da proposta comercial, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice admitido no mercado, desde que mais vantajoso à Administração.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta:

5.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.14.02.339039.26.122.0003.2.623.01.400001 (ficha 475), Recursos Próprios – Tesouro, da Secretaria de Defesa Social.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Sexta:

6.1. A contratada deverá executar os serviços de acordo com o estabelecido no **Termo de Referência – Anexo I do Edital**.

6.2. A Contratada deverá qualificar o engenheiro responsável pelos serviços, com inscrição no CREA, comprovando vínculo através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, ou ainda declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços (prestador autônomo), **tal exigência está condicionada a assinatura do contrato**.

6.3. Para a realização dos serviços deverá ser emitida ordem de serviços pela Secretaria de Defesa Social.

Social, especificando o objeto do Estudo e/ou Projeto, assim como serviços e dimensionamento da equipe técnica para desenvolvimento dos mesmos.

6.4. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter a referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3.048 de 06 de maio de 1.999 e suas atualizações.

6.5. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti à Secretaria de Defesa Social do Município de Salto, que elaborará documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, quantificação dos serviços.

6.6. São vedadas as sub-contratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e desde que de parte do objeto, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Contrato do Pregão Presencial nº 04/2019, conforme disposto no art. 72 da Lei 8666/93.

6.7. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço e ainda suspender os pagamentos, se o mesmo estiver em desacordo com as obrigações assumidas e especificações previstas pela Contratante.

6.8. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

DAS PENALIDADES

Cláusula Sétima:

7.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

7.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava:

8.1. A contratada deverá executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no contrato, termo de referência, onde constam os serviços a serem executados.

8.2. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução dos serviços contratados.

8.3. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

8.4. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos serviços.

8.5. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.6. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

8.7. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.8. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 04/2019.

DO FORO

Cláusula Nona:

9.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 30 de ABRIL de 2019.

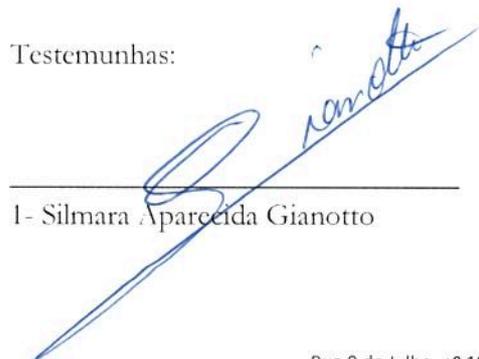


Redcliff Sierra dos Santos
Secretário de Defesa Social



Urba Arquitetura E Design Para Cidades - Ltda
Contratada

Testemunhas:



1- Silmara Aparecida Gianotto



2- Estela Rosana Raiz da Silva

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: URBA ARQUITETURA E DESIGN PARA CIDADES - LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 58/2019

OBJETO: SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE TRÁFEGO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, PROJETOS CONCEITUAIS E BÁSICOS PARA MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE FLUIDEZ E DE SEGURANÇA VIÁRIA NO MUNICÍPIO DE SALTO

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância da Turística de Salto/SP, 30 de ABRIL de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 **RG:** 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515 - Haras Paineiras - Salto/SP – CEP.: 13.324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone(s): (11) 9-9293-7349

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Redcliff Sierra dos Santos

Cargo: Secretário de Defesa Social

CPF: 070.915.258-25 **RG:** 17.367.396-X

Data de Nascimento: 30/03/1966

Endereço residencial completo: Rua Professor Nelson Alvaro Figueiredo Brito, 290 - Jardim Torres São José – Jundiá/SP - CEP 13.214-530

E-mail institucional: g.c.m@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: redcliff@policiamilitar.sp.gov.br

Telefone (s): (11) 9-9293-7349

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Roberto Borges Boaventura

Cargo: Empresário

CPF: 039.946.648-70 **RG:** 13.968.199-1

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: Avenida Arthur Augusto de Moraes nº2020 A, Fundo, Bairro: Distrito Industrial, Município de Elias Fausto/SP – CEP: 13350-000

E-mail institucional: diretoria@urbaengenharia.com.br/contratos@grupo-rizzo.com

E-mail pessoal: roberto@grupo-rizzo.com

Telefone (s): (19) 3821-7200/3329-6576/3392-1782/97410-8138

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.